



Município de Alfândega da Fé — Câmara Municipal

DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA (DAF)

RELATÓRIO FINAL DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

No dia 2 de março de 2016 pelas, 14:30 horas, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Alfândega da Fé, reuniu o júri do procedimento, nomeado por despacho do Sr.º Vice - Presidente da Câmara Municipal, datado de 18 de janeiro de 2016, e ao abrigo do disposto na alínea b e c) do n.º1 do artigo 69.º do Código dos Contratos Públicos, com o objetivo de proceder à elaboração do presente relatório.

Este relatório foi elaborado nos termos do artigo 124.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei nº. 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação atual tendo como referência os elementos abaixo discriminados, cujos documentos se encontram em anexo.

Ajuste direto	Data: 18-01-2016
Designação do júri: Despacho de 18-01-2016	
Entidade competente: Câmara Municipal de Alfândega da Fé	
Membros designados para integrarem o júri:	
Presidente: Daniela Filipa Monteiro Ferradosa	
1º Vogal Efetivo: Ruí Amílcar Gonçalves	
2º Vogal Efetivo: José Manuel Torres	
Objeto da contratação: Aquisição de Serviços para Controlo da Qualidade da Água de Consumo Humano, Hotel e SPA, Albufeira da Estevainha, Piscinas descobertas da ARA e ETAR'S compactas – para o ano de 2016	

Preço base: €9.683,00 (nove mil seiscientos e oitenta e três euros) de acordo com as peças do procedimento.

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS:

1. Do concurso:

O ajuste direto para a “Aquisição de Serviços para Controlo da Qualidade da Água de Consumo Humano, Hotel e SPA, Albufeira da Estevainha, Piscinas descobertas da ARA e ETAR'S compactas – para o ano de 2016”, foi endereçado aos candidatos através de plataforma eletrónica (via email datado de 25 de janeiro de 2016), sendo anexadas ao presente email as peças do procedimento Convite (C), caderno de encargos (CE) e respetivos anexos.

2. No Convite foi ainda definido como prazo inicial limite para a entrega das propostas, de 7 dias seguidos a contar da data do envio do presente convite.

2. Esclarecimentos e rectificação das peças do procedimento:

Foram solicitados esclarecimentos via email datado de 28 de janeiro de 2016 pelo interessado LPQ – Laboratório Pró – Qualidade, Lda., SUMA (Matosinhos) – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.

Foi determinado pela Presidente do Júri não responder aos esclarecimentos por escrito, na medida em que a manutenção da alegação dos eventuais erros e ou omissões detetados nas peças concursais, não gera prejuízos à entidade adjudicante. Nem a existência de eventuais erros e ou omissões se revela prejudicial, na percepção de tais conteúdos, pelos interessados, nem põe em causa a probabilidade de recepção de propostas que não se coadunem

com os objectivos que levam à prática de decisão de contratar. Neste sentido, não se mostrou adequado remove-los do caderno de encargos. Houve todavia, contatos via telefone na tentativa de clarificar os aspectos que suscitaram dúvidas à concorrência (interessados); nomeadamente com o LPQ – Laboratório Pró – Qualidade, Lda.

3. Lista dos concorrentes

O prazo de entrega das propostas terminou então às 23h59 do dia 01 de fevereiro de 2016.

Após a verificação da ordenação da lista dos concorrentes e da abertura das propostas, que decorreu no dia 04 de fevereiro de 2016, elaborou-se o seguinte mapa:

Denominação concorrente	do	Data de envio do convite	Proposta		
			Prazo de entrega	Data de recepção	Preço
SUMA (Matosinhos) – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.		25-01-2016	08-02-2016	01-02-2016	9.362,28 €
LPQ – Laboratório Pró – Qualidade, Lda		25-01-2016	08-02-2016	01-02-2016	9.661,10€

4. Análise das propostas

O Júri do procedimento após a recepção das propostas pelos concorrentes indicados, procedeu à análise das propostas, e, em função da aplicação do critério previamente fixado o do mais baixo preço, e demais requisitos do procedimento, averiguando em relação a cada concorrente os seguintes aspetos:

Documentos identificativos da entidade prestadora de serviços, nomeadamente, certidão permanente;

Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do anexo I ao Código dos Contratos Públicos, que se anexa;

Informação que contenha o Preço Global da proposta;

Lista de preços unitários por parâmetro, bem como o preço de deslocação para recolha de amostras, expresso em euros (€);

O laboratório deverá enviar todas as certidões, certificados e fichas técnicas com indicação de parâmetros, método analítico e norma;

Quaisquer outros aspetos que o concorrente considere relevantes para a apreciação da proposta.

PARTE II - O JÚRI VERIFICOU:

3.1. Que o concorrente: **SUMA (Matosinhos) – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.**

a) Apresentou proposta em conformidade com o convite e o caderno de encargos.

b) Nestes termos, considera-se aceite a sua proposta.

3.2. Que o concorrente: **LPQ – Laboratório Pró – Qualidade, Lda**

a) Apresentou proposta em conformidade com o convite e o caderno de encargos.

b) Nestes termos, considera-se aceite a sua proposta.

PARTE III – CONCLUSÃO:

Analisadas as propostas, nos termos e com os fundamentos que antecedem, o Júri do procedimento propôs, tendo em conta o critério de adjudicação previsto no procedimento e demais requisitos a admissão da proposta apresentada pelos concorrentes: **SUMA (Matosinhos) – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A e LPQ – Laboratório Pró – Qualidade, Lda.**

Ordenação das propostas (conforme Relatório Preliminar).

Concorrente	Preço Total	Posição
SUMA (Matosinhos) – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A	9.362,28 €	1. ^a
LPQ – Laboratório Pró – Qualidade, Lda.	9.661,10€	2. ^a

Audiência Prévia:

Nos termos do artigo 123.º, do CCP, o Júri do procedimento procedeu ao envio do relatório preliminar a todos os concorrentes, aos quais fixou até ao dia 16 de fevereiro de 2016, para se pronunciarem, por escrito, através de registo eletrónico ao abrigo do direito de audiência prévia, de acordo com o artigo 123º, do CCP.

Durante o prazo fixado, e após o envio da documentação mencionada manifestou-se o concorrente LPQ – Laboratório Pró – Qualidade, Lda., a qual se dá aqui reproduzida e constitui os Anexos I (Pedido de proposta) e II (Reclamação ao abrigo de audiência prévia) ao presente relatório.

O concorrente, LPQ – Laboratório Pró – Qualidade, Lda., solicitou via email em 10 de fevereiro de 2016, o envio da proposta do concorrente SUMA, tendo para tal o Júri do procedimento deliberado por unanimidade enviar a proposta ao concorrente, LPQ – Laboratório Pró – Qualidade, Lda., para os efeitos pretendidos.

Posteriormente o concorrente, LPQ – Laboratório Pró – Qualidade, Lda., através do email datado de 17 de fevereiro de 2016., apresenta uma reclamação, ao abrigo da audiência prévia, o Júri considerou analisar a sua reclamação.

Análise da reclamação recebida ao abrigo da audiência prévia efetuada pelo concorrente LPQ, SUL - Laboratório Pró Qualidade

Sem prejuízo de constar no Anexos II o texto integral da reclamação recebida, apresenta-se adiante os fundamentos considerados adequados e essenciais com o objetivo de melhor ilustrar a análise elaborada pelo Júri.

Após envio da proposta do concorrente SUMA (Matosinhos) – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A, conforme solicitado pelo LPQ, SUL- Laboratório Pró Qualidade e já referenciado no relatório preliminar, para análise, ao abrigo da audiência prévia, veio o LPQ, SUL através de email datado de 17 de fevereiro de 2016, alegando, designadamente o seguinte:

A proposta da SUMA (Matosinhos) – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A é uma proposta variante, devendo essa proposta ser excluída, em virtude de ter identificado erros nessa proposta que contrariam o explicitado no caderno de encargos e nos esclarecimentos emitidos pelo Júri.

Entendimento do Júri do concurso sobre a reclamação do LPQ, SUL:

Apreciação jurídica:

Vejamos a situação chamada à colação, relativamente à legitimidade da reclamação do concorrente “LPQ, SUL- Laboratório Pró Qualidade” em sede de audiência prévia a reclamar a exclusão da proposta do concorrente “SUMA (Matosinhos) – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A”.

Começando por analisar a questão da proposta ser considerada variante, o júri considerou o seguinte:

As propostas variantes contêm um desvio relativamente a este regime, porque contêm condições contratuais alternativas ao estabelecido no presente caderno de encargos.

A proposta variante diverge da proposta base ao contemplar termos ou condições diferentes dos parâmetros definidos pela entidade adjudicante para executar o contrato público em formação (artigo 59.º, n.º 1 do CCP).

A apresentação de propostas variantes é limitada. Os concorrentes apenas as podem apresentar quando as entidades adjudicantes expressamente o admitam nas peças do procedimento, o que não foi o caso.

Ainda assim, quando seja admitida a apresentação de propostas variantes os concorrentes são obrigados apresentar uma proposta base (n.º 2 do artigo 59.º do CCP). Estabelece-se portanto uma relação indissociável entre a proposta base e a variante, o que se reflecte também na solução que determina que a exclusão da proposta base determina a exclusão da proposta variante.

Para poder diferenciar o mérito das propostas base e das propostas variantes, os aspectos do caderno de encargos relativamente aos quais estas sejam admitidas devem corresponder a factores ou subfactores de densificação do critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa (n.º 5 do artigo 59.º do CCP).

Para concluir, sobre a análise da apresentação de proposta variante, refere-se que em momento algum no procedimento, foi admitida a apresentação de propostas variantes pelos candidatos, nem a proposta do concorrente SUMA se apresenta como variante, pois apresentou uma única proposta base de acordo com os procedimentos e requisitos solicitados pela entidade adjudicante. Neste sentido, a interpretação efetuada por parte do concorrente LPQ, SUL - Laboratório Pró Qualidade, não se apresentou dotada de fundamento, para aferir que a proposta do outro concorrente é variante.

Quanto à questão de o concorrente Suma (Matosinhos) – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A apresentar preços anormalmente baixos no “Anexo IV – Lista de Preços Unitários” face aos preços base unitários apresentados no caderno de encargos, relativamente ao “Manganês” e “Radão”, informou-se o seguinte:

Os preços mencionados nos anexos do caderno de encargos, que são parte integrante do mesmo, são preços de referência, não são valores fixos, permitindo assim aos concorrentes apresentar uma proposta com preços diferenciados, doutra maneira não faria sentido, assim sendo todas as propostas apresentariam uma proposta com o mesmo valor final; o que deve acontecer no limite é não ultrapassá-los, o que não é o caso. Pois da soma dos preços unitários deve resultar uma proposta com um preço global, conforme se encontra mencionado no Convite que sobre esta recairá a sua análise, juntamente com os demais requisitos e documentação solicitada no procedimento.

Não obstante e para que não subsistam quaisquer dúvidas sobre a reclamação apresentada pelo concorrente LPQ, SUL - Laboratório Pró Qualidade, relativo aos preços citados serem anormalmente baixos, em que menciona que “*deve essa*

proposta ser excluída” face aos preços unitários apresentados no caderno de encargos, pelo concorrente SUMA (Matosinhos) – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A.; dispõe o n.º 1 e 2 do artigo 70 do CCP – Código dos Contratos Públicos o seguinte e que se cita:

“1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, representados pelos factores e subfactores que densificam o critério de adjudicação, e termos ou condições”.

“2. São excluídas as propostas cuja análise revele:”

“e) Um preço total anormalmente baixo, cujos esclarecimentos justificativos não tenham sido apresentados ou não tenham sido considerados nos termos do disposto no artigo seguinte;”

Ora, o preço total global, do concorrente SUMA (Matosinhos) – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A não se apresenta anormalmente baixo, é considerado anormalmente baixo quando seja 50 % ou mais inferior àquele, o que não é o caso em apreço, conforme dispõe o n.º1 alínea b) do Artigo 71.º do CCP – Código dos Contratos Públicos.

Ainda sobre este ponto, foi mencionado no Convite, como requisito para efeitos de adjudicação, a apresentação do preço global da proposta, recaindo esta sobre a que apresentar o mais baixo preço; pois este método apresenta-se como nível de referência, para medir o quanto as propostas se afastam em direção ao resultado mais desejado que é a solução menos dispendiosa.

Relativamente à divergência quantos aos valores da proposta do concorrente SUMA, (Matosinhos) – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A, face aos preços apresentados no Anexo V - “Lista de Preços Unitários” e no Anexo V – “Preço Global Anual”, constatou-se que na realidade existiam divergências, conforme relatou o LPQ, SUL, na sua reclamação.

Constatou-se, que a proposta apresentada pelo concorrente, SUMA (Matosinhos) – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A apresentava uma divergência no valor total no que se refere ao documento Rotina 1 Água Superficial – Sistema de abastecimento Sambade, no seu Anexo V - “Lista de Preços Unitários” com um preço de **3,08€** e não **3,10€** como referiu o LPQ, SUL, e no entanto no Anexo V – “Preço Global Anual apresentava um valor de **3,10€**, o mesmo aconteceu com o Aluguer de amostrador para 4h no Anexo IV – Lista de Preços Unitários, apresentou um preço de **3,50€** e no Anexo V – “Preço Global Anual” para este serviço no valor de **2,7€**.

Dispõe o n.º3 do artigo 60.º do CCP o seguinte: *“Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos”.*

Nestes termos, cabe ao Júri corrigir os valores dos preços unitários em divergência, devendo assim fazer novo cálculo com os valores corretos, isto é os mencionados nos preços parciais, pois estes prevalecem sobre os preços globais em caso de qualquer divergência como menciona o n.º3 do artigo 60.º do CCP.

Perante o relatado, e depois de efetuado novo cálculo, conforme já foi referido nos parágrafos que antecedem, ratificando os valores em causa o valor da proposta é de **9.650,04€**, alterando assim o valor final da proposta, ratificado perante as divergências mencionadas, uma vez que é este o valor resultante do somatório dos vários preços unitários parciais apresentados, pelo que o júri entende que é este o valor da proposta apresentado, considerando que tal divergência se trata de um mero lapso de escrita, passível de entendimento, motivo pelo qual não será a proposta objeto de esclarecimentos nem de exclusão.

Conclusão:

Pelo atrás exposto, o Júri deliberou por unanimidade, não aceitar os argumentos propostos, pelo concorrente LPQ, SUL - Laboratório Pró Qualidade, mantendo a proposta da SUMA (Matosinhos) – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., como válida.

Procedeu-se a nova audiência prévia, através de email datado de 23 de fevereiro de 2016, nos termos do artigo 123.º, o qual foi notificado e, em conformidade com o disposto no número 1 do mesmo artigo do CCP, dispõe de 5 (cinco) dias úteis para se pronunciar, sobre a deliberação do Júri.

Decorrido o novo prazo fixado, e após o envio da documentação, não houve qualquer manifestação por parte do concorrente concorrente LPQ, SUL - Laboratório Pró Qualidade.

Proposta:

Tendo ponderado, nos termos que antecedem, as observações efetuadas pelos concorrentes, o Júri do procedimento deliberou:

a) Manter a ordenação constante do relatório preliminar; após as ratificações e com conclusões efectuadas durante o período de audiência prévia.

Nos termos do n.º 1 e 2 do artigo 124.º do CCP, propor à entidade competente para a decisão de contratar a proposta do concorrente SUMA (Matosinhos) – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A., por ter sido considerada a melhor proposta, e por ter cumprido com os pressupostos e demais requisitos do procedimento, de acordo com as peças do procedimento, convite e caderno de encargos; por seguinte mantém - se a ordenação das propostas, conforme se pode observar no quadro seguinte:

Concorrente	Preço Total	Posição
SUMA (Matosinhos) – Serviços Urbanos e Meio Ambiente, S.A	9.650,04 €	1.ª
LPQ – Laboratório Pró – Qualidade, Lda.	9.661,10 €	2.ª

Cumpra ao Júri do procedimento submeter ao órgão competente para a decisão de contratar, todos os documentos do procedimento, incluído as propostas, cabendo a este decidir sobre a aprovação das mesmas para efeitos de adjudicação, nos termos do n.º 3 e 4 do artigo 124.º do CCP.

Cabe também ao órgão competente para a decisão de contratar, autorizar a despesa inerente ao contrato celebrar (artigo 36.º do CCP).

No que respeita a apresentação dos documentos de habilitação, por parte do adjudicatário, os mesmos são exigidos nos termos do n.º 4 do artigo 126.º do CCP.

Fixação do prazo de 5 (cinco) dias úteis para o adjudicatário apresentar os documentos de habilitação previstos no artigo 81.º 1 do CCP.

O presente procedimento de ajuste direto fica dispensado da redução do contrato escrito, de acordo com a alínea a) do n.º 1 do artigo 95 do CCP.

Cabimento para a realização da despesa através do n.º 2261/2016, e compromisso n.º 357/2016 e classificação económica 020220, e PAM 2011/A/39 correspondente ao preço proposto acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Caso a entidade competente para a decisão de contratar aprove a decisão do júri e atribua a adjudicação ao concorrente mencionado, o contrato/adjudicação será pelo montante de 9.650,04 € (nove mil seiscentos e cinquenta euros e quatro cêntimos) acrescido do IVA a taxa legal em vigor.

O Júri



04-03-2016 Daniela Ferradosa

Presidente: _____

Rui Gonçalves; 03-03-2016

1º. Vogal Efetivo _____



2º. Vogal Efetivo _____



04-03-2016 Jose Torres

Concordo.

Eduardo Tavares em 14-03-2016

